



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

*Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Port. 11/2021*

## PARECER - CONTROLE INTERNO

**Procedência:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

**Análise do contrato nº 20220621.**

**Interessada:** CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

### I – RELATÓRIO

O Sr. Esdras Eletier Queiroz Leal, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 11/2021-GP, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente os Contratos Administrativos por tempo determinado de nº 20220621, com período de vigência de 22/09/2022 à 22/09/2023, referente à **SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO PARA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE VITOR EMANUEL SOUSA ALVES E SUA GENITORA ACOMPANHANTE. A VIAGEM OCORRERÁ DE BELO HORIZONTE/MG PARA BELÉM/PA E INCLUI SERVIÇO DE AMBULÂNCIA PARA O DESLOCAMENTO DE BELÉM/PA PARA A RESIDÊNCIA DO PACIENTE EM AURORA DO PARÁ.** Os contratos são decorrentes **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-004**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes, com destaque ao Art. 24, inciso IV da referida Lei.

Partindo de todas as premissas legais necessárias, foi firmado o seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
20220621	TAXI AEREO HERCULES LTDA	16.894.534/0001-49	R\$ 114.500,00

## II- ANÁLISE

Em análise do contrato, destaca-se que houve obediência a Lei de licitação, aos princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público. Partindo desse viés e tratando-se de um serviço importante e de extrema urgência, a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação, a qual se fundamenta no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. De acordo com os princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 24º:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Destaca-se que a referida empresa contratada apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Portanto, declara-se que o referido contrato se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

Esdras Tadeu Queiroz Leal  
Controlador Interno  
POU 11/2021

### III- PARECER

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará, 22 de SETEMBRO de 2022.

*Esdras Eletier Queiroz Leal*  
Controlador Interno  
Port. 10/2021

---

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021